



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Compra de ares condicionados

Data: 05 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Solicito que sejam tomadas as devidas providências para a aquisição de 02 (dois) ares condicionados (12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v) para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## JUSTIFICATIVA

Após pedido do presidente da Câmara Municipal para a compra de 02 (dois) ares condicionados (12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v) para a Casa Leis. A Comissão Permanente de Licitações estará tomando as devidas providências para atender o pedido. Assim, será realizada uma pesquisa de preços através da solicitação de orçamentos via e-mail e pesquisa no comércio local, para a posterior aquisição dos produtos.

Nova Laranjeiras, 06 de março de 2019.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Membro

**VALDECI ROSA PALHANO**  
Membro

Assunto **ORÇAMENTO AR CONDICIONADO**  
De <contato@cmnl.pr.gov.br>  
Para <refrigeracaolaranjeiras@hotmail.com>  
Data 2019-03-07 14:47



---

Boa tarde!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para adquirir:

- 02 (dois) ar condicionado 12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa.

Venho através do presente e-mail, requerer orçamento para os produtos e serviços acima citados.

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira  
Auxiliar Legislativo - CMNL

Assunto **ORÇAMENTO AR CONDICIONADO**  
De <contato@cmnl.pr.gov.br>  
Para <banhara@banhara.com.br>  
Data 2019-03-07 14:46



---

Boa tarde!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para adquirir:

- 02 (dois) ar condicionado 12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa.

Venho através do presente e-mail, requerer orçamento para os produtos e serviços acima citados.

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira  
Auxiliar Legislativo - CMNL

Assunto **ORÇAMENTO AR CONDICIONADO**  
De <contato@cmnl.pr.gov.br>  
Para <loirigitur@gmail.com>  
Data 2019-03-07 14:45



---

Boa tarde!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para adquirir:

- 02 (dois) ar condicionado 12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa.

Venho através do presente e-mail, requerer orçamento para os produtos e serviços acima citados.

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira  
Auxiliar Legislativo - CMNL

Assunto **ORÇAMENTO AR CONDICIONADO**  
De <contato@cmnl.pr.gov.br>  
Para <alisson\_eletromoveis@hotmail.com>  
Data 2019-03-07 14:44



---

Bom dia!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para adquirir:

- 02 (dois) ar condicionado 12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa.

Venho através do presente e-mail, requerer orçamento para os produtos e serviços acima citados.

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira  
Auxiliar Legislativo - CMNL

Assunto **ORÇAMENTO AR CONDICIONADO**  
De <contato@cmnl.pr.gov.br>  
Para <anaclterres@hotmail.com>  
Data 2019-03-08 10:12



---

Bom dia!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para adquirir:

- 02 (dois) ar condicionado 12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa.

Venho através do presente e-mail, requerer orçamento para os produtos e serviços acima citados.

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira  
Auxiliar Legislativo - CMNL

# REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS

CNPJ.: 22.047.234/0001-27

IE.: 9068961685

Rua Vereador José Ayres de Oliveira, 1314 – Centro – Laranjeiras do Sul – Pr

## Orçamento

Orçamento venda e instalação de ar condicionado para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	CONDENSADOR DE AR 12000BTUS GREE INVERTER QUENTE/FRIO COM INSTALAÇÃO E SUPORTE EXTERNO INCLUSO	2.380,00	4.760,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.760,00</b>
--------------	---------------------

Laranjeiras do Sul, 11 de março de 2019.

---

Refrigeração Laranjeiras LTDA



# Carol Presentes e Informática

Rua : Santa Catarina nº 2079

Nova Laranjeiras, Paraná

Att. Câmara municipal de vereadores de

Nova Laranjeiras

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
02	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER GREE 12000 BTUS QUENTE/FRIO 220/60HZ (INSTALADO)	2.890.00	5.780.00

PROPOSTA VALIDA PARA 30 DIAS

02.933.840/0001-32

ANA C. L. TERRES RODRIGUES  
& CIA LTDA - ME

Rua Santa Catarina 1839  
Centro

85 350 000 NOVA LARANJEIRAS PR

*Ana Carolina Rodrigues*

NOVA LARANJEIRAS, 08 DE MARÇO DE 2019



## CARRA ELETROMOVEIS LTDA-ME


Rua Estrada Vereador João Antonio Wolff, nº417,  
Nova Laranjeiras-PR

### COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUAN T	MARCA/ MODELO	V. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	ar condicionado 12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa.	02	KOMEKO	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.600,00</b>	

Orçamento valido por 30 dias, Nova Laranjeiras, 07 de março de 2019

CARRA  
ELETROMÓVEIS

  
CARRA ELETROMOVEIS LTDA- ME  
LUCIANO AGOSTINHO NUNES  
CPF: 103.053.099-86  
REPRESENTANTE LEGAL

[29.366.526/0001-71]

**CARRA ELETROMOVEIS  
LTDA**

RUA VEREADOR JOÃO ANTONIO WOLFF  
Nº417 - CENTRO

[85 360-000 - NOVA LARANJEIRAS - PR]



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico

Ref.: Modalidade de licitação

Data: 15 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado,

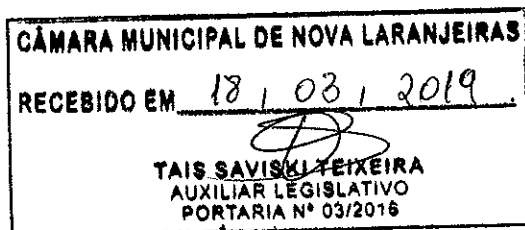
Com base nos orçamentos anexos, solicito que seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa licitatória, para a aquisição de 02 (dois) ares condicionados (12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
(Decreto Nº 06/2019)

## PARECER JURÍDICO, 18 DE MARÇO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) ares-condicionados para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) ares-condicionados para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

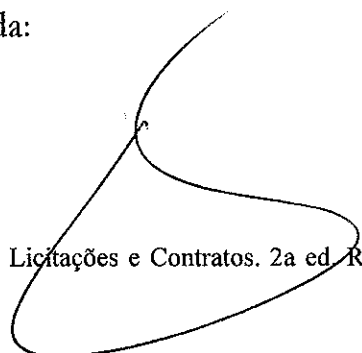
Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

---

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

*II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os bens a serem adquiridos não ultrapassam os valores previstos no caso de dispensa de licitação, **tomando por base os orçamentos anexos**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Em razão do exposto, considerando que o valor dos bens a serem adquiridos são inferiores ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, a procuradoria **opina** pela dispensa de licitação.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 18 de março de 2019.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB/PR 48.438**